
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n1p14-33>

DIA DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO: 10 DE MAIO

JUDICIARY MEMORIAL DAY: MAY 10TH

Carlos Alexandre Böttcher*

Resumo: O objetivo principal do texto é analisar a importância do Dia da Memória do Poder Judiciário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. A proposta foi objeto de consulta prévia a profissionais atuantes na área da memória de maneira participativa por meio de incipiente rede de discussão denominada MEMOJUS. Iniciativa objetiva valorizar Museus, Memoriais, Arquivos e Bibliotecas do Poder Judiciário, que fazem parte do Patrimônio cultural nacional. A celebração da Memória contribuirá para a construção da narrativa de identidade do Poder Judiciário brasileiro, enquanto essencial pacificador social e garantidor da cidadania e dos direitos. O artigo analisa os antecedentes da criação da norma, seu teor e as ações esperadas dos vários Tribunais do país.

Palavras-chave: Memória. História do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Dia da Memória. Patrimônio cultural.

Abstract: The main goal of this paper is to analyse the importance of the Judiciary Memorial Day instituted by the National Council of Justice. The related proposal was submitted to prior consultation before serving professionals in the field of memory in a participating way through an incipient discussion network named MEMOJUS. The initiative aims at promoting Museums, Memorial Centers, Archives, and Libraries regarding Brazilian Judiciary, which are part of the national cultural heritage. The Memorial Day celebration will contribute to constructing a narrative about the identity of the Brazilian Judicial Branch as an essential social pacifier and guarantor of citizenship and rights. This article points out the making of the norm, its content, and the expected actions of the Courts of Justice.

Keywords: Memory. Judiciary's History. National Council of Justice. Memorial Day. Cultural heritage.

* Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). E-mail: cabott@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

*La cultura storica ha il fine di serbare viva la coscienza che la società umana ha del proprio passato, cioè del suo presente, cioè di se stessa.*¹

O presente artigo aborda a relevância da Memória na construção da identidade e a instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário pela Resolução 316/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Inicialmente, serão expostas algumas considerações sobre a Memória e o Poder Judiciário.

Em seguida, será apresentada a formação da proposta do ato, que contou com a participação de vários profissionais e estudiosos das áreas correlatas à Memória dos segmentos do Poder Judiciário em quase todo Brasil. Proposta teve caráter democrático, pois se realizou votação em ambiente virtual para escolha da data representativa para a história da Justiça do país antes de sua formalização perante o CNJ.

A participação expressiva e motivada desses interlocutores na proposta reforça a necessidade da construção de rede nacional na área da Memória do Poder Judiciário, abarcando Museus, Memoriais, Arquivos e Bibliotecas judiciários, a qual incentivará o diálogo dessas várias áreas e o intercâmbio de experiências com o escopo de aprimorar a gestão da memória dos vários Tribunais do país.

O ato normativo representa notável conquista para o Poder Judiciário e para a sociedade brasileira, pois permitirá que o Poder Judiciário construa coletivamente sua própria narrativa histórica e consequentemente consolide sua identidade como essencial pacificador social e guardião da cidadania e dos direitos fundamentais, além de um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito.

No item sucessivo, a Resolução será comentada com o objetivo de expor as ações esperadas dos vários Tribunais do país e serão apresentadas as considerações finais do trabalho.

¹ A cultura histórica tem o objetivo de manter viva a consciência que a sociedade humana tem do próprio passado, ou seja do seu presente, ou seja de si mesma (tradução nossa). (CROCE, 1966, p. 183).

2 MEMÓRIA

A memória pode ser definida como “a consciência presente do passado, seja em potência (como faculdade), seja em ato (como memoração ou rememoração)” (COMTE-SPONVILLE, 2003, p. 380). Essa consciência é atual, mas é memória apenas à medida que percebe o passado como tal. (COMTE-SPONVILLE, 2003).

Enquanto capacidade de conservar certas informações, a memória concerne inicialmente a um conjunto de funções psíquicas pelas quais o homem pode atualizar essas informações ou impressões passadas. (LE GOFF, 2003, p. 419).

Há certo consenso de que a memória é considerada sobretudo uma reconstrução atualizada de maneira contínua do passado e não uma reconstituição fiel dos tempos pretéritos. Também se admite que memória e identidade estejam indissolúvelmente conectadas. (CANDAU, 2011, p. 9-10).

Na tradição filosófica, a memória distingue-se da reminiscência. Enquanto a primeira parece referir-se a uma realidade de alguma forma intacta e contínua, que persiste, a segunda, ao contrário, concerne à capacidade de recuperar algo antes possuído, mas esquecido. (ROSSI, 2007, p. 15-16).

Segundo Aristóteles (2004), a memória é uma coleção de imagens com uma referência temporal, ao passo que a reminiscência implica esforço deliberado da mente para a recuperação de um conhecimento ou sensação anteriormente experimentada.²

Para Aquino e Adler (1990), distintamente dos outros animais, o homem não possui apenas a memória, definida como a lembrança imprevista do passado, mas também a reminiscência, que consiste em fazer silogismos para a busca da lembrança do passado.³

A memória não se limita à psicologia individual, pois existe também a memória coletiva. Os grupos sociais organizados, as nações e as famílias tendem a construir um passado, que seleciona e idealiza certos eventos e acontecimentos, afastando outros (DORTIER, 2010, p. 394-395). A memória resulta diretamente de uma entidade coletiva, que pode ser um grupo ou a sociedade. (HALBWACHS, 1990, p. 31-34).

Embora fenômeno individual e psicológico, a memória também está ligada à vida em sociedade e é objeto de atenção do Estado que, para conservar os traços dos

² De memoria et reminiscencia, 453a.

³ Summa Theologica I, Q 78,4.

acontecimentos do passado, produz diversos tipos de documento ou monumento, constrói a escrita da história e acumula objetos representativos. A apreensão da memória depende, portanto, dos ambientes social e político, pois se trata de aquisição de regras de retórica e também da posse de imagens e textos do passado. (LE GOFF, 2003, p. 419).

Nesse sentido, a memória de grupo ou coletiva é uma questão política. Valorizar certos episódios do passado coletivo e esquecer outros é uma forma de definição da própria identidade e construção da história. (DORTIER, 2010, p. 395).

A memória participa, portanto, da identidade narrativa dos indivíduos e dos grupos humanos. (RICOEUR, 2007, p. 115-118).

A evolução das sociedades a partir da segunda metade do século XX tem demonstrado a importância do papel desempenhado pela memória coletiva. Ao exorbitar a história como ciência e como culto público, sendo reservatório rico em arquivos, documentos e monumentos e eco vivo do trabalho histórico, a memória coletiva faz parte das principais questões das sociedades desenvolvidas e em vias de desenvolvimento. É elemento essencial da identidade, cuja busca é uma das atividades fundamentais das sociedades atuais. (LE GOFF, 2003, p. 469).

A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação de não para a servidão dos homens. (LE GOFF, 2003, p. 471).

Apresentadas essas breves noções teóricas sobre a memória individual e a memória coletiva, pode-se inferir que a instituição de Dia da Memória do Poder Judiciário representa instrumento, que contribuirá para a construção da identidade narrativa tanto do próprio poder como um dos fundamentos da democracia, quanto das várias unidades representadas pelos Tribunais e Juízos de primeira instância, que o compõem.

E a construção dessa narrativa, que se convencionou chamar de *memória institucional*, tem função relevante não apenas para consolidação da identidade do Poder Judiciário perante seus próprios magistrados e servidores, reforçando o grau de pertencimento à instituição, mas também perante a sociedade em geral, fortalecendo sua independência e conferindo-lhe legitimidade como um dos poderes da República.

3 PODER JUDICIÁRIO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL

O Poder Judiciário é um dos poderes da União, ao lado dos Poderes Executivo e Legislativo, independentes e harmônicos entre si, conforme artigo 2º, da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

A unicidade, que lhe é atribuída enquanto poder pela Constituição, permite a distinção em relação aos demais poderes, de modo que a memória institucional também poderá exercer relevante papel no exercício da educação, cultura e cidadania.

A sociedade brasileira, infelizmente, ainda não alcançou os níveis de escolaridade esperados de uma nação dita desenvolvida. Grande parte da população desconhece seus próprios direitos e tampouco as atribuições do Poder Judiciário, de sorte que a celebração da memória também poderá contribuir para o suprimento dessas lacunas formativas.

Embora a narrativa da identidade deva ser construída considerando a unidade do Poder Judiciário, não se deve olvidar de seu caráter multifacetário decorrente da existência de seus órgãos autônomos entre si, de sorte que cada Tribunal deve também organizar a própria narrativa de sua memória institucional sem desprezar as histórias locais das comarcas vinculadas, muitas das quais pré-existentes ao próprio.

Para que se compreenda essa distinção e conseqüentemente a complexidade da história do Poder Judiciário, são necessários alguns breves parágrafos.

A expedição de Martim Afonso de Sousa, partida de Lisboa em 1530, marcou importante transição da até então negligenciada administração da justiça da colônia, pois havia a necessidade de natureza militar de garantir a posse das terras recém descobertas. Como capitão-mor da frota, Martim Afonso de Sousa foi investido de amplos poderes judiciais, tendo-lhe sido concedida plena autoridade legal em todos os casos civis e criminais e seu poder judicial estendia-se aos membros da expedição e a todas as pessoas no Brasil. (SCHWARTZ, 2011, p. 42).

A justiça colonial, que reproduzia as formas portuguesas, era uma espécie de justiça real. Desde o século XIII, na Europa, a justiça era o mais importante atributo da realeza. O Estado era uma amálgama de funções ao redor do rei, pois não havia ainda a clássica tripartição de poderes de Montesquieu. A justiça real absorvia atividades políticas e administrativas ao mesmo tempo em que coexistia com outras instituições de natureza judicial como a eclesiástica. (WEHLING; WEHLING,

2004, p. 28-29).

O pelourinho, símbolo da justiça e autoridade real, ficava no coração da maioria das cidades portuguesas do século XVI. À sua sombra, autoridades civis liam proclamações e castigavam criminosos. Sua localização no centro da comunidade refletia a crença ibérica de que a administração da justiça era o mais importante atributo do governo. Os portugueses e espanhóis dos séculos XVI e XVII achavam que a aplicação imparcial da lei e o honesto desempenho dos deveres públicos garantiam o bem-estar e o progresso do reino. (SCHWARTZ, 2011, p. 27).

Durante os séculos XVI a XVIII, no Brasil colônia, foram criadas as primeiras divisões judiciárias denominadas comarcas em ritmo mais lento em comparação com as colônias espanholas em decorrência de inúmeros fatores, dentre os quais o baixo povoamento. (CUNHA; NUNES, 2016)⁴.

Muitas dessas comarcas e outras criadas no século XIX antecederam a criação da maioria dos Tribunais do país, então chamados de Relações, conforme mencionado acima.

Até a vinda da família real ao Brasil em 1808 e criação da Casa de Suplicação,⁵ funcionaram apenas dois Tribunais no território brasileiro, a Relação da Bahia a partir de 1609, (SCHWARTZ, 2011, p. 64-65)⁶ e a Relação do Rio de Janeiro a partir de 1751. (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 123-124)⁷.

Somente no final do Império, com o Decreto n.º 2342 de 6 de agosto de 1873, (BRASIL, 1873)⁸ que consolidou as quatro Relações existentes (Bahia, Rio de Janeiro,

⁴ O estudo apresenta cronologia com a lista das comarcas criadas nas seguintes sedes: Salvador (1548), Rio de Janeiro (1608), São Luís (1619), Belém (1652), Olinda (1653), Nossa Senhora das Neves (1688), São Cristóvão (1696), São Paulo (1700), Santa Maria Madalena (1709), Vila Rica (1711), Sabará (1711), São João del-Rei (1713), Vila do Príncipe (1720), Mocha (1722), Paranaguá (1723), Aquiraz (1723), Vila do Bom Jesus de Cuiabá (1728), Vitória (1732), Vila Boa de Goiás (1733), Santo Antônio (1734), Santa Catarina (1749), Cairu (1763), Porto Seguro (1763).

⁵ Pelo Alvará régio de 10 de maio de 1808: ...sou servido determinar o seguinte. I. Relação desta Cidade se denominará Casa da Supplicação do Brazil e será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem allí todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis e mais disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Supplicação de Lisboa. (grafia original).

⁶ A Relação da Bahia foi criada em 1588 como parte da ampla reforma administrativa e judicial empreendida no período da chamada União Ibérica, mas somente logrou ser instalada muitos anos depois.

⁷ A criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro está vinculada a dois aspectos: reafirmação da autoridade régia, pois se tratava de ato político evidentemente centralizador e não apenas atendimento a uma reivindicação de aprimoramento da justiça e também pela maior proximidade à região mineradora.

⁸ O artigo 1º, do mencionado Decreto dispunha: Ficam creadas mais sete Relações no Imperio. § 1º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes: 1º Do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém. 2º Do Maranhão e Piauí, com séde na cidade de S. Luiz.

Maranhão desde 1813 e Pernambuco desde 1821), foram criados mais sete Relações, totalizando onze Tribunais no país, além do Superior Tribunal de Justiça.

Com o advento da República, a Constituição de 1891 (BRASIL, 1891) disciplinou o Poder Judiciário, nos artigos 55 a 62, havendo poucas referências à Justiça dos Estados, porque se entendia que a disciplina cabia às Constituições Estaduais. (MATHIAS, 2009, p. 220-221; NEQUETE, 2000). Grande parte dos demais Tribunais estaduais foi criada a partir de então.

Em suma, essas datas evidenciam uma realidade muitas vezes esquecida no próprio âmbito do Poder Judiciário: antes da criação dos Tribunais, já existiam muitas comarcas em funcionamento, de modo que essas várias histórias locais também devem ser recuperadas e incluídas nas narrativas de construção da memória.

O Poder Judiciário é único e ao mesmo tempo múltiplo. Resgatar suas abundantes histórias locais e de seus inúmeros personagens também deve ser o escopo da memória.

4 REDE MEMOJUS E A PROPOSTA DE DIA DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Feitas essas primeiras considerações, importante registrar como se formou a proposta do Dia da Memória do Poder Judiciário, que foi objeto de consulta na rede MEMOJUS, que é um Fórum de discussão recente, cuja origem será exposta a seguir.

Nos dias 5 e 6 de setembro de 2019, em Florianópolis-SC, realizou-se o Seminário *História da Justiça: Os Museus Judiciários* organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

O Seminário desenvolveu-se em várias palestras e reuniu representantes de todos os ramos da Justiça e especialistas de diversas áreas, tendo como um de seus escopos o incentivo ao intercâmbio de museus e centros de memória do Poder Judiciário com a sociedade e pesquisadores. A relevância do evento foi destacada por suas três vertentes: *valorizar a história do Brasil pela Justiça, reconhecer esses*

3º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com sede na cidade da Fortaleza. 4º De Pernambuco, Parahyba e Alagôas, com sede na cidade do Recife. 5º Da Bahia e Sergipe, com sede na cidade do Salvador. 6º Do Município Neutro, Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na Côrte. 7º De S. Paulo e Paraná, com sede na cidade de S. Paulo. 8º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com sede na cidade de Porto Alegre. 9º De Minas, com sede na cidade de Ouro Preto. 10. De Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá. 11. De Goyaz, com sede na cidade de Goyaz (grafia original).

*museus como portais entre os tribunais e a sociedade e fomentar a pesquisa das fontes judiciárias.*⁹

A partir da troca de contatos com alguns participantes do Seminário, no dia útil seguinte, em 9 de setembro de 2019, formou-se pequeno grupo de cerca de quinze participantes em difundido aplicativo de comunicação instantânea, que foi intitulado MEMOJUS (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2020)¹⁰ com objetivo de “criação de Rede Nacional em prol da Memória da Justiça brasileira, abarcando Museus, Memoriais, Arquivos e Bibliotecas judiciários.” Poucos dias depois, em 13 de setembro, anunciava-se a inclusão da quinquagésima participante do grupo.

Apesar do curto período de existência, o grupo MEMOJUS tem crescido paulatinamente, contando atualmente com mais de cento e vinte membros de quase todos os Tribunais do país. O grupo congrega, num espaço plural, democrático e participativo, profissionais atuantes na preservação da Memória da Justiça brasileira de inúmeros ramos e regiões do país, tais como historiadores, arquivistas, museólogos, bibliotecários, jornalistas, servidores públicos, juízes, desembargadores e Ministro de Tribunal Superior.

Embora o grupo MEMOJUS não tenha existência jurídico-formal, pois ainda está em formação, tem-se mostrado importante palco para intercâmbio de experiências, discussões de temas relevantes e solução de problemas da área da Memória, que afligem o Poder Judiciário de todo o país, contribuindo para a capacitação e o aprimoramento dos profissionais da área.

Nesse ambiente participativo e colaborativo, em 19 de setembro de 2019, quando o grupo MEMOJUS tinha apenas dez dias de existência de fato e já contava com sessenta e dois membros, foi apresentada a proposta de instituição de Dia da Memória do Poder Judiciário com sugestões de datas representativas para a História a Justiça do país para votação da seguinte forma:¹¹

⁹ Conforme afirmado por Márcio Schiefler Flores, então Conselheiro do CNJ e co-organizador do evento.

¹⁰ A iniciativa de criação do grupo pelo autor teve a denominação inspirada no Memojutra, Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, fundado em 2006 e que “funciona como uma rede articulada de magistrados e servidores, que atuam em defesa da memória da Justiça do Trabalho, tendo atuação científica, educacional e cultural”. O Memojutra congrega os Centros de Memória dos vários Tribunais Regionais do Trabalho do país, realizando dois Encontros Nacionais anuais.

¹¹ Proposta apresentada pelo autor do presente artigo ao grupo MEMOJUS.

PROPOSTA

Instituição de Dia da Memória do Poder Judiciário

Objetivo: elaboração de proposta de minuta de ato normativo ao Comitê do PRONAME/CNJ para análise e encaminhamento ao Plenário do CNJ para instituição de Dia da Memória do Poder Judiciário, dando visibilidade nacional ao tema de preservação da memória da Justiça brasileira e consequentemente da relevância da valorização, conservação e divulgação de seu patrimônio. Museus, Memoriais, Arquivos e Bibliotecas do Poder Judiciário fazem parte do patrimônio cultural nacional e demandam atuação conjunta dos vários agentes para preservação e fortalecimento. Com tal normatização, espera-se o fomento de várias iniciativas e ações em prol da matéria, além de consolidação da data comemorativa no calendário do Poder Judiciário, a qual poderá ser estendida a uma Semana de Memória do Poder Judiciário.

Método: buscaram-se datas representativas da história do Poder Judiciário nacional para que o grupo pudesse expressar opinião e exercer opção entre as várias alternativas apresentadas. Para maior visibilidade e cumprimento dos objetivos, parece ser recomendável relativa autonomia da data, podendo-se inferir que dias tradicionais ligados à Justiça provavelmente não cumprirão esse papel, tais como 11 de Agosto (Dia da criação dos cursos jurídicos em referência à Lei de 1827 e adotada como Dia do Advogado) e o próprio dia 8 de Dezembro (Dia da Justiça), utilizado em incentivo à Conciliação

Portanto, solicito a gentileza aos membros do grupo de optarem por uma das alternativas abaixo ou eventualmente sugerirem outras (Alternativa 4), indicando o nome e respectivo órgão. A participação de todos na consulta é muito importante para embasar a proposta a ser encaminhada, dando-lhe caráter democrático e ao mesmo tempo técnico, considerando a longa experiência dos membros do grupo.

Alternativa 1: Dia 7 de Março - referência à instalação da Relação da Bahia em 1609, considerado o Tribunal mais antigo das Américas. Ponto negativo: véspera do Dia Internacional da Mulher, o que pode minimizar a visibilidade esperada com a criação de data comemorativa. Membros favoráveis à Alternativa 1.

Alternativa 2: Dia 10 de Maio - referência ao Alvará régio de 10 de maio de 1808, que criou a Casa de Suplicação do Brasil no Rio de Janeiro, visto por muitos estudiosos como um dos precursores do STF. Esse Tribunal é representativo da independência judiciária do Brasil em relação a Portugal, pois a partir dele não mais houve direcionamento de grande parte dos recursos a Lisboa, funcionando como última instância recursal.¹² Membros favoráveis à Alternativa 2.

1) Böttcher - Juiz TJSP

Alternativa 3: Dia 6 de Agosto - referência ao Decreto n. 2342 de 6 de agosto de 1873, que consolidou os 4 Tribunais de Relação existentes (BA, RJ, MA, PE), criando mais 7 e totalizando 11 Tribunais em todo Brasil. Membros favoráveis à Alternativa 3.

A consulta apresentada para votação foi amplamente debatida na rede MEMOJUS e logo surgiram outras duas alternativas, que também foram incluídas no escrutínio:

Alternativa 4: Dia 24 de fevereiro - referência à promulgação da Constituição de 1891, em que a competência para estabelecer a Justiça foi transferida a cada unidade da federação no Brasil, sendo criados novos tribunais nos Estados recém-criados.

¹² Texto original da proposta teve pequena alteração para abarcar a observação de que algumas províncias do norte do Brasil continuaram a remeter os recursos para a Casa de Suplicação de Lisboa e não àquela do Rio de Janeiro.

Alternativa 5: Dia 10 de Setembro - referência à Portaria 616 de 10/09/09, que instituiu o Proname/CNJ.

Ao longo de quase três semanas, os membros da rede MEMOJUS apresentaram seus votos e o resultado final foi anunciado em 8 de outubro de 2019:

Alternativa 1 (7 de março): nenhum voto .
Alternativa 2 (10 de maio): 39 votos (vencedora).
Alternativa 3 (6 de agosto): nenhum voto.
Alternativa 4 (24 de fevereiro): um voto.
Alternativa 5 (10 de setembro): 8 votos.
Total: 48 votos.

O caráter democrático da consulta aos vários membros da rede MEMOJUS deve ser ressaltado, porquanto essa participação consolidou a proposta apresentada, dando-lhe legitimidade e respaldo técnico à data eleita de 10 de maio.

De fato, a data é significativa à história da Justiça no Brasil, pois diz respeito ao Alvará régio de 10 de maio de 1808, (BRASIL, 1891) que criou a Casa de Suplicação do Brasil no Rio de Janeiro, representando, de certa forma, a independência judiciária do Brasil em relação a Portugal.¹³

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO COMITÊ DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (PRONAME) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) foi lançado em 12/12/2008 pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). (CONSULTOR JURÍDICO, 2008).

O Comitê do Proname, por sua vez, foi disciplinado inicialmente em 2009 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009) e tem como uma de suas principais funções “elaborar e encaminhar ao CNJ proposta de instrumentos de gestão documental e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário-Proname”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015)¹⁴.

Em 28 de outubro de 2019, a proposta de instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário, acompanhada de minuta de ato normativo, foi encaminhada aos membros do Comitê.

A proposta foi fundamentada em grande parte na exposição dos consideranda da minuta do ato, destacando a “importância da Memória como parte do Patrimônio

¹³ Vide nota 5 acima.

¹⁴ Artigo 2, inciso I, da Portaria CNJ 105 de 18/09/2015.

Cultural brasileiro (artigo 216, da Constituição Federal) e como componente indispensável ao aperfeiçoamento das Instituições em geral e do Poder Judiciário em particular” e que “a fixação de Dia da Memória do Poder Judiciário contribuirá para o fomento de atividades de preservação da história dos vários Tribunais do país, ensejando maior consciência de conservação e tratamento dos arquivos judiciais, museus, memoriais e bibliotecas.”

Em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, o Comitê do Proname do CNJ aprovou a minuta, determinando seu encaminhamento para apreciação da Presidência do órgão.¹⁵

O procedimento de Ato Normativo teve seu processamento regular e a proposta foi incluída em pauta da sessão plenária do CNJ de 14 de abril de 2020, tendo sido aprovada por unanimidade.

A Resolução CNJ 316 de 22 de abril de 2020 foi disponibilizada no DJe/CNJ último dia 29 de abril. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a).

6 RESOLUÇÃO Nº 316/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): DIA DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

O acórdão proferido no procedimento em questão ressaltou que a “preservação da memória institucional judiciária não constitui apenas um tributo ao passado, mas sim um compromisso e um dever fundamental com as futuras gerações, que têm o direito de conhecer a sua história e, por via de consequência, a sua própria identidade.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b)¹⁶.

Também destacou a “necessidade de instituição de uma data especificamente voltada à celebração do Dia da Memória do Poder Judiciário, com o primordial objetivo de valorizar e divulgar a história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

E a opção pela data de 10 de maio foi adotada pela Resolução, a qual fez referência à “relevância da criação da Casa de Suplicação do Brasil pelo Alvará Régio

¹⁵ Ata n.º 0798202 da 2ª Reunião do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) de 28 de novembro de 2019 registrou que “a sugestão de minuta de Portaria do Dia Nacional da Memória do Poder Judiciário foi aprovada pelo Comitê do Proname, com indicação do dia 10 de maio como marco comemorativo. Deliberou-se que a minuta da Portaria seria submetida à apreciação da Presidência do CNJ, para eventual aprovação ou convalidação em proposta de ato normativo de outra espécie (Resolução).”

¹⁶ Trecho do acórdão de relatoria do Ministro Dias Toffoli, Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

de 10 de maio de 1808 para a história do Poder Judiciário Nacional¹⁷ e à “consulta realizada em Fórum de discussão composto por vários especialistas do país”, conforme exposto acima.

A parte dispositiva da Resolução CNJ 316/2020 tem o seguinte teor:

Art. 1º Instituir o dia 10 de maio como o Dia da Memória do Poder Judiciário.
Art. 2º Os tribunais envidarão esforços para celebrar o Dia da Memória do Poder Judiciário, mobilizando os respectivos setores envolvidos (Museus, Arquivos, Memoriais, Bibliotecas, Comissões de Memória ou equivalentes, Unidades de Gestão Documental e afins), mediante o fomento das seguintes atividades, dentre outras:

I – resgate da história do respectivo tribunal e de suas unidades para divulgação ampla, por meio eletrônico ou bibliográfico;

II - identificação de conteúdo textual e imagético referente à história do tribunal e de suas personalidades de vulto para ampla divulgação por meio eletrônico ou bibliográfico;

III – promoção de encontros, palestras e seminários com participação de especialistas das áreas de História, Museologia, Arquivologia e Biblioteconomia, com vistas à divulgação de boas práticas de gestão documental e preservação da memória;

IV - realização de eventos comemorativos de caráter cultural abertos à participação da sociedade civil com a finalidade de manter viva a memória histórica do respectivo tribunal e de suas personalidades;

V - organização de mostra iconográfica com documentos, processos judiciais, livros e demais objetos que despertem o interesse histórico em torno da memória da instituição e da história brasileira ou regional;

VI - produção de textos acadêmicos e literários a respeito do tema;
e

VII – realização de visitas guiadas de crianças e adolescentes de escolas públicas ou privadas aos respectivos tribunais;

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça incentivará a realização anual de um Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário com participação de magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros da sociedade civil e profissionais das áreas envolvidas (História, Arquivologia, Museologia, Biblioteconomia), a cargo de um dos Tribunais do país, preferencialmente na semana do Dia da Memória do Poder Judiciário estabelecida no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7 COMENTÁRIOS À RESOLUÇÃO

O Poder Judiciário é conhecido por cultivar a própria história, a tradição e a memória, seja pelos ritos forenses, seja pela formalidade de seus atos, seja pelo uso da toga, seja pela exposição de parte de seus documentos históricos, processos e objetos em museus judiciais, seja pela realização esporádica de encontros e seminários.

Não obstante, vivemos em uma era de constantes avanços tecnológicos, rapidez da circulação de informações não verificadas, virtualidade das relações

¹⁷ Vide nota 5 acima.

peçoais e sociais e ainda valorização excessiva e irrefletida da modernidade e do progresso a qualquer custo, sobretudo em nações recentes como a nossa. Esses fenômenos respingam seus efeitos em toda a sociedade e também no interior de todas as instituições, inclusive no Poder Judiciário.

Some-se a esse conjunto de fatores o nível médio de escolaridade do brasileiro, que contribui para o baixo apreço à história e à cultura, em geral. Em tempos recentes, vivenciamos danos irreparáveis à cultura do país com o incêndio do Museu Nacional do Rio de Janeiro e o assunto foi esquecido pelo público muito antes da situação de pandemia ora vivida. É senso comum chamar o brasileiro de *povo sem memória*.

Situação também é delicada no Poder Judiciário, pois muitos de seus órgãos padecem da falta de incentivos, valorização e fundos na área da Memória. O mencionado descaso à história e à cultura, infelizmente, também aflige grande parte da Justiça no país.

Tanto isso é verdade que alguns Tribunais do país sequer lograram implementar política de gestão documental adequada e muitos Arquivos judiciais, que agregam rico patrimônio histórico, sofrem com o desinteresse dos respectivos órgãos de cúpula, que os veem apenas como massa documental geradora de despesas, ignorando a riqueza do material arquivístico judicial como fonte de pesquisas de historiadores, cientistas sociais, criminologistas, economistas etc.

Por todas essas razões, a criação de data específica para celebração do Dia da Memória do Poder Judiciário tem relevância incomensurável.

Não se trata de mera inclusão de uma data formal no calendário do Poder Judiciário, mesmo porque já se celebra o Dia da Justiça em 8 de dezembro, (BRASIL, 1945) quase que inteiramente dedicado à relevante função da conciliação e também se rememora o Dia 11 de Agosto nos ambientes jurídicos em geral (BRASIL, 1827)¹⁸, sobretudo nas Faculdades de Direito e na Advocacia.

Os escopos da instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário são inúmeros. Em primeiro lugar, espera-se uma construção conjunta da memória institucional e conseqüentemente da identidade da Justiça e de seu papel na sociedade brasileira. Em segundo lugar, também se objetiva dar visibilidade nacional

¹⁸ Lei de 11 de Agosto de 1827, cujo artigo 1º dispôs: “crear-se-ão dous cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda...”. (grafia original). A lei é celebrada pela criação dos primeiros cursos de Direito no país e a data comemora o Dia do Advogado.

ao tema de preservação da história da Justiça brasileira e mostrar a relevância da conservação, valorização e divulgação dos documentos, processos e objetos de seus Museus, Memoriais, Arquivos e Bibliotecas, que são parte do Patrimônio cultural nacional, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal. Em terceiro lugar, o objetivo também é a conscientização de magistrados e servidores do Poder Judiciário acerca da importância do tema em todas as suas vertentes, inclusive no concernente ao sentimento de pertencimento à instituição.

Espera-se um engajamento efetivo e conjunto dos Tribunais de todos os ramos da Judiciário do país para que as questões concernentes à memória passem a ser tratadas com a merecida relevância.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar, que disciplina normativa mais abrangente sobre a gestão da memória dos Tribunais está por vir depois da aprovação da minuta de Resolução pelo Comitê do Proname, atualmente em trâmite no CNJ.

Pela primeira vez, a memória do Poder Judiciário terá uma política própria de gestão, com o apoio da tecnologia, das ciências “da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia”, de uma rede entre as unidades que cuidam do tema, da preservação dos patrimônios, do intercâmbio e da divulgação de experiências e boas práticas no campo da preservação da memória institucional. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c).

Para a efetiva celebração do Dia da Memória, o artigo 2º, da Resolução CNJ 316/2020 elenca, em caráter exemplificativo, o fomento de uma série de ações para os Tribunais, explicitando, de maneira apropriada, a necessidade de mobilização dos vários setores relacionados à Memória, como “Museus, Arquivos, Memoriais, Bibliotecas, Comissões de Memória ou equivalentes, Unidades de Gestão Documental e afins.”

O diálogo entre esses protagonistas da Memória é fundamental. Como se sabe, a teoria clássica dos bens culturais distingue corretamente a tríade formada por Museus, Arquivos e Bibliotecas, pilares do patrimônio cultural. Cada qual tem sua própria esfera de competência e atribuições. No entanto, no âmbito da Memória dos Tribunais, é imprescindível que esses setores consigam interagir adequada e eficientemente entre si, o que ainda não se verifica em muitos casos. Exemplo claro disso é a forma descuidada como a gestão documental e os Arquivos judiciais são tratados em alguns Tribunais, conforme exposto acima. Em vez de serem vistos como guardiães da importante documentação histórica de guarda permanente e verdadeiro

patrimônio cultural, os Arquivos judiciais padecem, em muitos casos, de mínima estrutura e reconhecimento. Portanto, a norma corretamente faz referência à mobilização de todos esses setores, sem os quais não se consegue preservar adequadamente a Memória institucional.

Como dito, as ações elencadas nos incisos têm caráter exemplificativo e não excluem iniciativas próprias dos Tribunais e de suas respectivas unidades. Nesse sentido, importante mencionar iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em 2014, criaram o programa *Agenda 150 Anos de Memória Histórica do Tribunal Bandeirante*, antecipando-se em dez anos ao sesquicentenário de 2024, e o *Dia do Patrono*, (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2014) atribuindo denominação de personalidades ilustres de seu quadro a todos os Fóruns do Estado e incentivando a celebração da data em âmbito local. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2015)¹⁹.

O artigo 3º, da Resolução CNJ 316/2020, por sua vez, prevê a realização de um *Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário*, preferencialmente na semana do dia 10 de maio, a cargo de um dos Tribunais do país e com incentivo do Conselho Nacional de Justiça. Sem dúvida, Encontro Nacional dessa magnitude trará contribuições expressivas à Memória, servindo de excelente interlocução entre magistrados, servidores do Poder Judiciário e profissionais das áreas correlatas da História, Museologia, Arquivologia e Biblioteconomia.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos apresentar as seguintes considerações finais:

A instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário pela Resolução CNJ 316/2020 representa relevante conquista para a valorização da história da Justiça brasileira, quer sob o aspecto unitário enquanto um dos poderes do Estado, quer sob o aspecto multifacetário enquanto poder composto por vários órgãos autônomos entre si.

Essa valorização da história da Justiça tem dupla vertente: uma interna e outra externa. De um lado, refere-se ao próprio Poder Judiciário em sua formação, composição, estrutura e demais relações no âmbito dos próprios órgãos. De outro,

¹⁹ Como exemplo de celebração local, podemos mencionar a inauguração do Memorial Young da Costa Manso, designado Patrono do Foro Regional de Itaquera em São Paulo-SP, em homenagem a seu centenário de nascimento. O Memorial faz parte de um dos núcleos regionais do Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, de maneira acertada, tem voltado parte de suas ações ao interior.

concerne às relações da instituição com a nação brasileira nos vários aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais e jurídicos.

Da conjugação de ambas as vertentes, interna e externa, deve ser construída a narrativa da memória do Poder Judiciário, de modo a fortalecer sua identidade perante a sociedade brasileira, enquanto instituição essencial para a pacificação dos litígios e guardiã da cidadania e dos direitos fundamentais. A memória consolida a identidade do Poder Judiciário como um dos mais importantes pilares do Estado Democrático de Direito, contribuindo ao aprimoramento da própria instituição, à consciência de pertencimento de magistrados e servidores e à formação cidadã do povo brasileiro.

A memória também objetiva preservar, conservar, valorizar, divulgar e garantir o acesso ao rico Patrimônio histórico e cultural do Poder Judiciário composto por inúmeros documentos, processos, livros, objetos, móveis e imóveis, muitos dos quais custodiados em seus Museus, Arquivos, Memoriais e Bibliotecas e outros ainda a serem resgatados. Esse valioso acervo do Poder Judiciário faz parte do Patrimônio cultural nacional, assim como a memória e a identidade também fazem parte desse mesmo Patrimônio, em sua forma imaterial, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal.

Ademais, a importância da Resolução CNJ 316/2020 não se limita ao conteúdo em si, mas também à sua forma, pois teve origem de base e participativa em razão de apresentação inicial da proposta por magistrado de primeiro grau em Fórum próprio (MEMOJUS), no qual foi discutida e votada por vários membros do Poder Judiciário e especialistas das áreas correlatas antes de ser encaminhada ao CNJ. Essa iniciativa democrática confere ainda maior legitimidade à norma e pode ser interpretada em contexto mais amplo de exercício de cidadania e participação popular na gestão pública.

Para que o ato normativo aprovado cumpra sua finalidade, é imprescindível a mobilização de todos os Tribunais do país, quer por meio de seus órgãos de cúpula, quer por meio dos setores atinentes à área (Museus, Arquivos, Memoriais, Bibliotecas), quer por meio de magistrados e servidores, de modo a fomentar a valorização da Memória a partir das várias ações e iniciativas elencadas, sem prejuízo de outras inovações e criações.

Por outro lado, não podemos olvidar-nos de que nesses tristes tempos de pandemia sofrida pela Humanidade, em que muitos indivíduos sucumbem sem que

seus entes queridos possam manifestar o luto em sua plenitude pelos rituais da despedida, a evocação da Memória mostra-se ainda mais necessária.

Não obstante a pandemia e a crise econômica decorrente, temos esperança de que dias melhores virão e que o Supremo Tribunal Federal, pela sua importância de órgão de cúpula do Poder Judiciário nacional, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça, poderá acolher calorosamente representantes de todos os Tribunais do país e da sociedade civil para a realização do I Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário no próximo ano de 2021.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de; ADLER, Mortimer J. **Summa theologica**. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1990.

ARISTÓTELES. **De memoria et reminiscencia**. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2004.

BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. Regula a Casa da Supplicação e dá providencias a bem da administração da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18319/collecao_leis_1808_arte1.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro: Presidência do Congresso, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de setembro de 1945**. Declara feriado para efeitos forenses o dia 8 de dezembro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8292-5-dezembro-1945-457483-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873**. Crêa mais sete Relações no Império e dá outras providencias. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1873. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2342-6-agosto-1873-550798-publicacaooriginal-66847-pl.html>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. Tradução: Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

COMTE-SPONVILLE, André. **Dicionário filosófico**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Ato Normativo nº 0002008-76.2020.2.00.0000**. Ato Normativo. Instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário. Resolução Aprovada. [Brasília, DF]: Presidência, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/downloadDocumento.seam?fileName=20087620202000000__VOTO+ATO+2008-76.2020.pdf&numProcesso=0002008-76.2020.2.00.0000&numSessao=308%C2%AA+Sess%C3%A3o+Ordin%C3%A1ria&idJurisprudencia=51477&decisao=false. Acesso em: 24 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Comitê estuda regras de gestão da memória na justiça**. [Brasília, DF], 2020c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comite-estuda-regras-de-gestao-da-memoria-na-justica/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 105, de 18 de setembro de 2015**. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. [Brasília, DF]: Presidência, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_105_18092015_24092015162330.pdf. Acesso em: 24 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009**. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. [Brasília, DF]: Presidência, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_616_10092009_18102012212627.pdf. Acesso em: 24 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020**. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. [Brasília, DF]: Presidência, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205237202004295ea9e91534551.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **TJSC e CNJ promovem evento pela preservação da memória do judiciário**. [Brasília, DF], 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjsc-e-cnj-promovem-evento-pela-preservacao-da-memoria-do-judiciario/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

CONSULTOR JURÍDICO. **CNJ cria programa de preservação de documentos dos tribunais**. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-dez->

11/cnj_lanca_programa_preservar_documentos_historicos. Acesso em: 25 abr. 2020.

CROCE, Benedetto. **La storia come pensiero e come azione**. Bari: Laterza, 1966.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 22, n. 39, p. 1-30. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.20509/tem-1980-542x2016v223902>. Acesso em: 24 abr. 2020.

DORTIER, Jean-François. **Dicionário de ciências humanas**. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Institucional – o memojutra**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.memojutra.com.br/o-memojutra/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução: Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1990.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução: Bernardo Leitão, *et al.* Campinas: UNICAMP, 2003.

MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma história do judiciário no Brasil**. Brasília: FUNAG, 2009.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 2 v.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução: Alain François *et al.* Campinas: UNICAMP, 2007.

ROSSI, Paolo. **O passado, a memória, o esquecimento**: seis ensaios da história das ideias. Tradução: Nilson Moulin. São Paulo: UNESP, 2007.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (São Paulo). **Portaria nº 9.023/2014**. Dispõe sobre a instituição do DIA DO PATRONO DAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: Presidência, 2014. Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/131564>. Acesso em: 27 abr. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (São Paulo). **TJSP homenageia desembargador Young da Costa Manso**. [São Paulo], 2015. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=26274&pagina=2>. Acesso em: 27 abr. 2020.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial**: o

tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Recebido em 28/04/2020.
Aceito em 05/05/2020.